

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251106000120



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
13/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jaguaribe enfrenta a necessidade imperativa de assegurar o fornecimento contínuo de água mineral, a fim de atender às demandas das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria de Educação e Cultura. Atualmente, a insuficiência dos recursos disponíveis tem sido um obstáculo significativo frente à demanda crescente por água mineral, essencial para o bom funcionamento das atividades diárias. Essa carência se contrapõe aos requisitos técnicos e institucionais, colocando em risco a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade escolar, incluindo alunos e servidores.

Os impactos de uma potencial descontinuidade no fornecimento são amplamente desfavoráveis, tanto em nível operacional quanto social. A falta de abastecimento adequado poderia levar à interrupção de atividades essenciais, comprometendo o bem-estar dos alunos e dos colaboradores da Secretaria de Educação e Cultura, além de potencialmente violar diretrizes de saúde e segurança pública. A não satisfação dessa demanda perturba o cumprimento das metas institucionais e compromete o interesse coletivo, conforme os princípios delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por ameaçar a eficiência e o interesse público envolvidos nos serviços educacionais e culturais da região.

A contratação prevista visa garantir, de modo eficaz, o fornecimento ininterrupto de água mineral, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública do Município de Jaguaribe de assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos. Esta aquisição está intrinsecamente relacionada ao objetivo de manutenção da qualidade do ambiente escolar, promovendo não apenas a continuidade dos serviços, mas também a saúde e a segurança dos alunos e servidores. Ao assegurar o fornecimento incondicional de água mineral, a Administração reforça seu compromisso com a melhoria de desempenho institucional, essencial para o alcance das metas setoriais.

Em conclusão, a contratação ora em análise é imprescindível para solucionar o problema de insuficiência de recursos de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais e culturais no âmbito municipal. Baseando-se na análise integrada dos documentos do processo administrativo, esta contratação é guiada pelos princípios da planejamento e economicidade, assegurando um impacto direto e positivo sobre o interesse público da comunidade de Jaguaribe, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe necessita garantir o fornecimento contínuo e adequado de água mineral para suas atividades, assegurando o seu funcionamento ininterrupto e cumprimento das diretrizes institucionais. Esta necessidade é motivada pela importância de se manter um ambiente saudável e seguro para alunos e funcionários, em consonância com normas de saúde e segurança, além de apoiar a eficiência operacional da Secretaria.

Com base na demanda identificada, os padrões mínimos de qualidade estabelecidos incluem a regularidade no fornecimento de água mineral em vasilhames de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml. A qualidade da água mineral deve ser comprovada através de certificados de conformidade pertinentes aos padrões sanitários vigentes. Estes critérios atendem ao princípio da economicidade e eficiência, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o abastecimento satisfaça às necessidades operacionais da Administração.

A utilização de catálogo eletrônico de padronização não se aplica, já que inexistem itens previamente registrados que atendam integralmente às especificidades desta demanda. A indicação de marcas ou modelos está vedada, salvo em casos de justificativa técnica clara que demonstre a essencialidade de características específicas para o desempenho satisfatório do serviço, resguardando o princípio da competitividade.

O fornecimento de água mineral não caracteriza um bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A entrega eficiente dos produtos é crucial para evitar custos administrativos elevados e garantir a continuação das atividades da Secretaria. Adicionalmente, a contratação deve assegurar suporte técnico e garantia de conformidade, permanecendo implícitos os detalhes operacionais, para garantir a eficácia



sem a necessidade de especificar prazos ou condições que possam aumentar os encargos administrativos.

Dentro dos critérios de sustentabilidade, espera-se que as propostas considerem o uso de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que compatível com os requisitos técnicos e operacionais.

Em resumo, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade concreta do Documento de Formalização da Demanda (DFD), e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, orientando o levantamento de mercado com foco na adequação às condições mínimas técnicas e operacionais. Esses requisitos servirão de base técnica para conduzir uma contratação que privilegie a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do fornecimento de água mineral para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, garantindo a escolha da solução contratual mais ajustada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, como preconizados nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise da "Descrição da Necessidade da Contratação" e dos "Requisitos da Contratação" indica que o objeto é a aquisição de um bem consumível. O fornecimento contínuo de água mineral, em diferentes formatos e capacidades, é necessário para o ambiente educacional, promovendo a saúde e segurança dos usuários.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores do setor, sem identificação nominal, elucidando uma faixa de preços competitiva e prazos variados para entregas, além de considerar o histórico de contratações similares por outros órgãos governamentais. Além disso, foram efetuadas consultas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal, para validar as informações preliminares de mercado e identificar inovações relevantes, como soluções de fornecimento mais sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas disponíveis evidenciou diversas abordagens técnicas e econômicas. Em termos técnicos, opções de diferentes marcas e tipos de embalagens foram considerados, com alternativas de fornecedores locais e nacionais, promovendo a diversificação de oferta e a potencial redução de custos logísticos. Em termos econômicos, avaliaram-se opções de adesão a Atas de Registro de Preços, comparação direta de valores e viabilidade de compras diretas.

A alternativa mais vantajosa identificada é a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), que promove competitividade e transparência, e facilita a gestão contínua e eficiente dos recursos orçamentários. Essa alternativa destaca-se pela eficiência em custo total de propriedade, disponibilidade de mercado e facilidade de manutenção e continuidade do abastecimento, alinhada aos Resultados Pretendidos. Estudos de viabilidade demonstraram que esta abordagem maximiza a economicidade, reduz riscos de desabastecimento e está em sintonia com as práticas de sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, o uso do Sistema de Registro de Preços para contratação deste objeto, assegurando uma prática que promove competitividade, eficiência e transparência, conforme estabelecem os arts. 5º e 11 da referida lei, garantindo, assim, o adequado fornecimento de água mineral para a Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do fornecimento contínuo de água mineral para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe, Ceará, consiste na aquisição de água adicionada de sais em vasilhames de 20 litros, vasilhames vazios de 20 litros, garrafas de água mineral de 500ml e copos de água mineral de 200ml. A escolha por esses itens visa garantir a satisfação das necessidades de consumo diário, mantendo um ambiente que promova o bem-estar e a saúde de alunos e funcionários, de acordo com as diretrizes institucionais e normas de saúde e segurança.

Os elementos a serem fornecidos incluem não apenas os produtos citados, mas também a logística necessária para assegurar que a entrega seja realizada de forma eficiente e contínua, minimizando riscos de desabastecimento. Este fornecimento será feito em conformidade com o sistema de registro de preços, assegurando um processo de aquisição mais ágil e econômico. A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida de forma a promover transparência e competitividade na seleção de fornecedores, respeitando os princípios de economicidade e eficiência.

Nossa pesquisa de mercado confirma a viabilidade e adequação dessa solução, demonstrando que os custos estimados estão alinhados aos praticados por outros municípios em contratações similares, mitigarão riscos de sobrepreço e garantirão ampla concorrência. Dessa forma, a solução atende integralmente aos objetivos traçados na Lei nº 14.133/2021, em especial no tocante aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento estratégico. A infraestrutura proposta assegura o alinhamento com as necessidades reais da Administração, oferecendo uma opção tecnicamente sólida e economicamente vantajosa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Água adicionada de sais, vasilhames de 20 litros.	28.124,000	Unidade
2	VASILHAME 20 LITROS (VAZIO)	430,000	Unidade
3	GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 500ML	9.300,000	Unidade
4	ÁGUA MINERAL DE COPO DE 200ML	12.300,000	Unidade



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Água adicionada de sais, vasilhames de 20 litros.	28.124,000	Unidade	8,43	237.085,32
2	VASILHAME 20 LITROS (VAZIO)	430,000	Unidade	26,26	11.291,80
3	GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 500ML	9.300,000	Unidade	2,17	20.181,00
4	ÁGUA MINERAL DE COPO DE 200ML	12.300,000	Unidade	1,28	15.744,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 284.302,12 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e doze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando técnica e economicamente viável para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Neste caso, a divisão do fornecimento de água mineral por itens ou lotes, avaliando-se a eficiência e economicidade (art. 5º), é tecnicamente possível frente à homogeneidade do produto e a capacidade do mercado local de suportar tal divisão.

Com base na pesquisa de mercado e na indicação do processo administrativo de contratação por lote, identificou-se que existem fornecedores capazes de atender a demanda de forma especializada. Essa fragmentação pode maximizar a competitividade (art. 11), além de proporcionar um melhor aproveitamento das condições de mercado local, gerando ganhos logísticos. Adicionalmente, possibilita a adequação de requisitos de habilitação, estimulando a participação de diferentes fornecedores e atendendo demandas específicas de diferentes departamentos.

Apesar de o parcelamento se mostrar viável, a execução integral da contratação pode oferecer vantagens superiores, conforme art. 40, §3º. Essa abordagem pode assegurar economia de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I). O fornecimento contínuo de água para a Prefeitura é melhor atendido por um serviço unificado que minimize riscos ao quebrar a responsabilidade técnica, garantindo eficácia e uniformidade no atendimento das necessidades dos órgãos, respeitando a integridade funcional da solução (inciso II) e uniformidade nas especificações (inciso III).

A decisão entre parcelamento e execução integral traz diferentes impactos à gestão e fiscalização. A contratação consolidada simplifica a coordenação administrativa e preserva a responsabilidade técnica alocada em um único contratado, alinhado com os princípios de eficiência do art. 5º. Por outro lado, o parcelamento pode facilitar o controle de entregas, mas requereria logística e supervisão mais complexas, possibilitando desafios adicionais à capacidade de gestão, fiscalização e responsabilização administrativa.

Após a análise de todos os aspectos envolvidos, recomenda-se que a Administração adote a execução integral da contratação. Esta abordagem está em conformidade com os resultados pretendidos expostos na Seção 10 e com os princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei, além de respeitar os critérios de planejamento estabelecidos no art. 40. A decisão pela execução integral, com o uso do Sistema de Registro de Preços, assegura o alinhamento com as diretrizes fiscais e operacionais da Prefeitura de Jaguaribe.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar a coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Neste caso específico, a contratação de água mineral para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe/CE não foi identificada previamente no PCA. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, destacando-se a necessidade institucional de garantir o fornecimento contínuo de água mineral para manter as operações sem interrupções. Com base no art. 75, VI-VIII, ações corretivas serão adotadas, como a inclusão desta necessidade na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associada à sua execução. O alinhamento parcial da contratação, ao lado de medidas corretivas apropriadas, contribui para resultados vantajosos e competitivos, além de promover transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme estipulado no art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do fornecimento de água mineral para o município de Jaguaribe são substanciais, destacando-se pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos institucionais, alinhados com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa visa endereçar a necessidade pública de fornecimento contínuo para a Secretaria de Educação e Cultura, garantindo a não interrupção das atividades, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com fundamentação sólida, a solução proposta não só visa atender à demanda específica, como também otimiza recursos humanos por meio da racionalização de tarefas de gestão e distribuição, além de reduzir custos operacionais por escala e planejamento eficiente.

A pesquisa de mercado realizada reitera a capacidade de obtenção de economias significativas por meio de uma seleção criteriosa de fornecedores qualificados, respeitando o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do modelo de Pregão Eletrônico como modalidade, associado ao Sistema de Registro de Preços (SRP), permite flexibilidade e eficiência, além de garantia de preços favoráveis ao longo do fornecimento, evitando assim o desperdício e a subutilização de recursos materiais. A economia prevista em custos unitários e possíveis ganhos de escala são mensuráveis, propiciando relatórios de eficácia e economicidade ao final da contratação.



Para contratações dessa natureza, prevê-se o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar a eficácia da entrega contínua de água mineral, com indicadores claros e quantificáveis, como o percentual de economia alcançado ou a redução em horas de trabalho administrativo. Este mecanismo permitirá não só a comprovação dos ganhos esperados, mas também a base para a avaliação e ajustes futuros, conforme necessário, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais conforme delineado no art. 11. Em casos onde as demandas variáveis ou exploratórias impeçam estimativas precisas, justificativas técnicas baseadas em dados de mercado serão empregadas para sublinhar a racionalidade e necessidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em alinhamento com a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaços físicos, serão claramente descritos e justificados, enfatizando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado que especificará ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, trazendo riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será devidamente abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme o Art. 11 da mesma lei. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Tais providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando assim os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em alinhamento aos resultados pretendidos. Em situações onde não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando exemplos como quando o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade contratual mais adequada para o fornecimento de água mineral ao município de Jaguaribe considera tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, baseando-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados na Lei nº 14.133/2021. A necessidade de fornecimento contínuo e adequado de água mineral, essencial para as atividades da Secretaria de Educação e Cultura, indica um consumo repetitivo e padronizado, características que favorecem a utilização do SRP. Este sistema permite a padronização de insumos, a gestão eficiente de entregas em lotes e facilita a adaptação a eventuais variações de demanda ao longo do período de vigência.

Em termos econômicos, o SRP oferece potencial para economia de escala e otimização de recursos, dado que centraliza a aquisição em um único procedimento, possibilitando preços negociados previamente e a redução de esforços administrativos, o que está em consonância com os princípios de economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em contraste, a contratação tradicional pode ser menos vantajosa para este tipo de demanda, que não se caracteriza como pontual ou de única execução, mas sim como um fornecimento contínuo necessário ao bom funcionamento das operações cotidianas da Secretaria.

Do ponto de vista operacional, o SRP se apresenta como uma solução estrategicamente planejada para atender tanto à necessidade imediata quanto às futuras demandas de água mineral, promovendo eficiência e garantindo o cumprimento das diretrizes institucionais. A gestão estruturada, conforme os arts. 82 e 86 da lei, assegura flexibilidade e viabiliza compras compartilhadas, contribuindo para maior competitividade e rapidez nos processos de atendimento à demanda. Em contraposição, a contratação tradicional só ganha relevância em situações de aquisições pontuais e bem definidas, as quais não refletem a realidade descrita para esta necessidade específica.

Assim, considerando a natureza repetitiva do fornecimento necessário e os benefícios gerenciais, econômicos e operacionais apresentados, o SRP é recomendado como a modalidade contratual mais adequada. Esta escolha satisfaz os objetivos da contratação pública delineados nos artigos mencionados, promovendo otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, desta forma atendendo ao interesse público e garantindo o alcance dos resultados pretendidos, tal como preconiza a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de fornecimento de água mineral para o município de Jaguaribe é analisada à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os art. 5º, art. 15, e art. 18, §1º, inciso I. A análise se baseia na característica do objeto, que consiste em garantir a continuidade das operações da Secretaria de Educação e Cultura, requerendo fornecimento ininterrupto e eficientes condições logísticas, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Considerando a natureza do fornecimento contínuo de água, identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', não se justifica a participação de consórcios, uma vez que o objeto simples e indivisível não demanda a união de capacidades técnicas distintas ou complementares, práticas comuns em obras ou serviços mais complexos. Além disso, a inclusão de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, comprometendo a eficiência e celeridade administrativa esperada, em oposição aos princípios de economicidade e eficiência requeridos pelo art. 5º.

Ademais, o fornecimento de água mineral tem características padronizadas que não justificam o somatório de capacidades financeiras e técnicas, típicas de arranjos consorciados. A simplicidade e repetitividade do objeto sugerem que um fornecedor único seria mais eficiente e econômico, pois evitaria a necessidade de gestão de um compromisso consorcial, escolha de líder e responsabilidade solidária, como exigido pelo art. 15. O acréscimo de complexidade, em comparação a um fornecedor isolado, poderia impedir a isonomia entre licitantes e comprometer a execução, como previsto nos arts. 5º e 11.



Portanto, a opção pela vedação da participação de consórcios na presente contratação é tecnicamente fundamentada como mais **adequada**, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e preservando a segurança jurídica ao mitigar riscos na execução contratual. Esta decisão é em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I, pois atende aos princípios do interesse público e da eficiência, sem comprometer a competitividade ou a execução adequada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É essencial para a Administração Pública considerar contratações correlatas e interdependentes ao planejar uma nova contratação. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes demandam que uma contratação ocorra em sequência ou simultaneamente para garantir a eficácia total da solução proposta. Esse exame tem como objetivo otimizar recursos, evitar duplicidades ou lacunas, e assegurar que a execução da contratação se alinha com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de promover padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V.

No contexto da necessidade de fornecimento contínuo de água mineral para a Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe, foi verificado se há contratações passadas, em andamento ou futuras que poderiam se relacionar à atual demanda. Analisou-se se a quantidade de água mineral necessária e as condições de fornecimento podem ser alinhadas a outras possíveis demandas de produtos ou serviços públicos de similar natureza para maximizar a eficiência operacional. A solução atual exige sê-lo fornecida sem interrupções, mas não demanda serviços ou infraestrutura adicional que precise ser alinhado antecipadamente. Também se procurou garantir que não há sobreposição com contratos atuais que exijam substituições ou ajustes, observando-se que os prazos, quantidade e logística requeridos estão em harmonia com as operações continuadas da prefeitura.

Após análise das contratações correlatas e interdependentes, não se identificou a necessidade de realizar ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação, nem há necessidade de alinhar com outras contratações já estabelecidas ou planejadas que influenciem ou sejam influenciadas pela atual. Esta contratação ocorre de forma isolada, sem dependência de outros serviços ou infraestrutura prévia, como confirmado pela revisão dos requisitos e providências a serem adotadas. Portanto, a execução do fornecimento contínuo de água, como solicitado, poderá ser organizada independentemente, garantindo o atendimento adequado às diretrizes e obrigações institucionais da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe, conforme previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação para o fornecimento de água mineral para o município de Jaguaribe devem ser considerados em termos de geração de resíduos, especialmente o descarte de vasilhames plásticos, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Para mitigar esses impactos, a adoção de soluções sustentáveis torna-se essencial, promovendo práticas de logística reversa para o recolhimento e destinação adequada dos vasilhames usados, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos produtos deve ser priorizada, com o objetivo de minimizar o consumo excessivo de recursos naturais e reduzir a emissão de gases poluentes, contribuindo para a sustentabilidade prevista no art. 5º.

É imprescindível incentivar o uso de tecnologias que otimizem recursos e promovam eficiência, como sistemas que garantam o uso eficiente da água e a redução de embalagens plásticas. A possibilidade de utilização de insumos biodegradáveis e a implementação de um sistema de logística reversa para o recolhimento dos vasilhames devem ser ponderadas, alinhando-se ao planejamento sustentável conforme o art. 12. As medidas mitigadoras propostas incluem a preferência por fornecedores que ofereçam produtos com selo de eficiência ambiental, promovendo práticas que não apenas atendam às exigências legais, mas também demonstrem responsabilidade socioambiental.

A implementação dessas medidas garantirá que a contratação atenda aos objetivos de sustentabilidade, conforme o art. 11, e que os resultados pretendidos sejam atingidos com otimização dos recursos naturais e financeiros disponíveis. A ausência de impactos significativos será tecnicamente fundamentada, promovendo um compromisso contínuo com a sustentabilidade e eficiência operacional prevista na estrutura da contratação. Essas medidas são, portanto, **essenciais** para mitigar os impactos ambientais, garantir o ciclo de vida adequado dos produtos e fomentar um uso consciente e responsável dos recursos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de água mineral ao município de Jaguaribe é considerada viável e vantajosa, após uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que fundamentam esta decisão. Esta análise assegura a continuidade das atividades da Secretaria de Educação e Cultura, alinhando-se ao interesse público e à eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A avaliação econômica, baseada nas estimativas de demanda e nos preços de mercado coletados, demonstra a viabilidade financeira da contratação, reforçando a economicidade da solução sob a ótica da gestão pública responsável.

Os dados colhidos na pesquisa de mercado indicam que os fornecedores locais podem atender à demanda com preços compatíveis com os parâmetros de referência adotados, confirmando sua adequação ao planejamento estratégico, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, como estipulado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Considerou-se ainda o critério do Sistema de Registro de Preços, que permitirá flexibilidade e controle de gastos, proporcionando economia em futuras aquisições. Com este sistema, a Administração pode continuar adequando as quantidades e adaptando-se a flutuações de mercado.

Além disso, a contratação atende aos princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, assegurando competitividade e isonomia entre os fornecedores, evitando riscos de sobrepreço. A possibilidade de mitigar riscos operacionais e garantir um abastecimento contínuo e eficiente são aspectos cruciais destacados neste estudo, ratificando a adequação da contratação proposta.

Em resumo, a contratação do fornecimento de água mineral sob o Sistema de Registro de Preços é recomendada, consolidando a eficiência, a economicidade e o alinhamento ao interesse público, como delineado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Sugere-se



que esta análise final seja incorporada ao Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII, servindo como base sólida para a autoridade competente iniciar o processo licitatório, garantindo o sucesso da implementação conforme as necessidades do município de Jaguaribe.

17. MAPA DE RISCO

Fase/Eixo de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Ações de Tratamento/Mitigação
I. Planejamento (Estudos Técnicos, Termo de Referência)	1. Especificação Inadequada	Não detalhamento do tipo, qualidade (pH, composição), validade mínima, ou exigência de selos de qualidade (INMETRO, ANVISA).	Baixa	Médio	Baixo	Inclusão de Anexos Obrigatórios com especificações rigorosas.
	2. Preço de Referência Subestimado/Superestimado	Falha na pesquisa de mercado; poucos fornecedores consultados; desconsideração de custos de entrega/logística.	Média	Médio	Médio	Ampliar a pesquisa de mercado (mínimo 3 fontes - Painel de Preços, Contratos Similares, Fornecedores); incluir custo de logística de entrega e retirada de vasilhames .
II. Licitação (Concorrência, Pregão)	3. Desistência ou Falha na Entrega do Licitante Vencedor	Licitante vence com preço inexequível; incapacidade logística de atender a demanda; desqualificação pós-certame.	Média	Alto	Alto	Exigir Garantia de Proposta (se cabível); realizar visita técnica (opcional/obrigatória) para comprovar capacidade operacional/frota; exigir Declaração de Capacidade Logística .
	4. Licitação Fracassada/Deserta	Condições muito restritivas; preço máximo de referência baixo; falta de interesse de fornecedores regionais.	Média	Alto	Alto	Revisão do Termo de Referência; aumentar o preço de referência (se comprovado o erro); possibilitar licitação por itens/lotes por região para atrair pequenos e médios fornecedores.
III. Execução Contratual (Fornecimento e Gestão)	5. Qualidade do Produto Inferior ou Não Conforme	Fornecimento de água de marca ou fonte diferente da especificada; envase fora dos padrões de higiene.	Baixa	Alto	Médio	Prever Multa e Sanção por não conformidade e Substituição Imediata do lote.
	6. Atraso ou Não Entrega	Problemas logísticos do fornecedor (veículo, pessoal); alta demanda sazonal; greve.	Alta	Altíssimo	Altíssimo	Prever cláusula de multa diária por atraso e Sanção de Impedimento em caso de interrupção grave. Exigir estoque de segurança ou prazo de entrega curtíssimo (Ex: 24h). Definir Fiscalização Rigorosa do recebimento.
	7. Não Aceitação ou Recusa no Recebimento	Unidades da Secretaria recusam o produto por falta de qualidade ou divergência na quantidade.	Baixa	Médio	Baixo	Fiscais do Contrato em todas as unidades para conhecimento das especificações e procedimentos de recebimento e recusa.



Fase/Eixo de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)	Ações de Tratamento/Mitigação
IV. Gestão Financeira/Encerramento	8. Não Pagamento ou Atraso no Pagamento	Falha de gestão de caixa da Secretaria; processo de ateste e liquidação moroso.	Média	Alto	Médio	Prever prazo de pagamento claro (Ex: 30 dias); implementar procedimento de ateste/liquidação célere e monitorado eletronicamente.

Jaguaribe / CE, 13 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Mateus de Assis Santos
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 251-397-6323
PÁGINA: 7 DE 7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

